

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGNER

Contratante: ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA TIJUPÁ (A. A. TIJUPÁ), doravante identificada neste contrato como **A A TIJUPÁ**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à **Avenida Contorno Leste, Quadra 15, Casa 02 – Parque Aurora -872 - São Luís (MA)**, inscrita no CNPJ nº **35.109.230/0001-78**, neste ato representada por sua diretora presidenta **Sr^a. Maria Léia Borges dos Reis**, CPF nº 499.451.303-15, Brasileira, casada, agricultora familiar, residente e domiciliado ao Povoado Buritizal dos Reis, s/n – Zona Rural – Morros (MA).

Contratado: **THALES ARAÚJO ALVES**, Brasileiro, solteiro, Designer, inscrito no CPF nº 607.289.703.76, residente e domiciliado na **Rua da Estrela, 33, Coroadinho, CEP 65044-110, São Luís (MA)**, representante legal da empresa, **THALES ARAÚJO ALVES**, doravante identificado neste contrato como **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ nº **54.858.150/0001-60**, instalada na Rua da Estrela, 33, Coroadinho, CEP 65044-110, São Luís (MA).

As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA 1ª: - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do contrato a prestação de serviços por produto que consiste na **produção de arte/logomarca e sua aplicação em materiais**, compreendendo os serviços de:

- Logomarca em diversos formatos para uso digital e impresso;
- Designs de rótulos, camisas e banner prontos para produção;
- Mockups (representações gráficas) digitais dos designs aplicados em diferentes materiais.

CLÁUSULA 2ª: - DAS OBRIGAÇÕES

Os serviços contratados pela A. A. TIJUPÁ junto a **THALES ARAÚJO ALVES**, identificados acima, serão realizados com equipamentos e materiais do contratado, as obrigações da A. A. TIJUPÁ fornecer as informações e os conteúdos bases para a produção dos serviços e aprovar em tempo hábil as propostas enviadas pela CONTRATADA e em aprovada realizar o pagamento.

CLÁUSULA 3ª:

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores, no prazo, na forma e nas condições acordadas entre as partes.

CLÁUSULA 4ª:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGNER

CLÁUSULA 5ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de **R\$ 1.540,00 (Um mil, quinhentos e quarenta reais)**, a serem pagos na conclusão dos serviços objeto deste contrato, mediante apresentação e aprovação de nota fiscal válida, conforme os serviços prestados e acordados entre as partes.

DO PRAZO

CLÁUSULA 6ª:

O presente contrato terá vigência por prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais, por solicitação do CONTRATADO e mediante autorização do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 7ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA 8ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 9ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 10ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

DA MULTA

CLÁUSULA 11ª:

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 2,5% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGNER

CLÁUSULA 12ª:

O presente contrato deve ser registrado em cartório de registro civil, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 13ª:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 14ª:

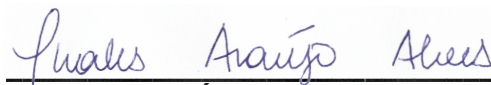
As partes elegem o Foro da cidade de São Luís (MA) para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Luís, 09 de abril de 2024



Maria Léia Borges dos Reis
Presidenta do Conselho Diretor
CONTRATANTE



THALES ARAÚJO ALVES
CONTRATADO